



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1258 / 2007

DE 26 / 10 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

*Roberto Soares Pereira*



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

F.º 26/10/07

M.º do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

LEI Nº 1.258, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI NO. 1.235, DE 11 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 1.235, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Transporte, a ser pago em pecúnia, de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas com transporte no âmbito municipal e intermunicipal da Região Metropolitana de Fortaleza, realizadas pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Maracanaú.*

*§ 1º. O valor do Auxílio Transporte de que trata o caput deste artigo será pago de acordo com as referências especificadas na tabela do Anexo I desta Lei aos servidores que realizam deslocamento de suas residências para o trabalho, de um local de trabalho para o outro e vice-versa, ficando a administração encarregada de escolher o menor custo aos cofres públicos.*

*§ 2º. O enquadramento de cada categoria será detalhado por ato da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, de maneira a suprir as diferentes necessidades do servidor beneficiado.*

*§ 3º. O Anexo I desta Lei contempla dados do cadastramento vigente para efeitos de concessão do benefício. Para outras localidades, não citadas nesse Anexo, o Auxílio Transporte terá como referência os preços do transporte coletivo referente ao percurso efetivamente utilizado pelo servidor. Todas as exceções serão tratadas pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.*

*Art. 2º - Será concedido, também, Auxílio Transporte, exclusivo para traslado em serviço, aos Supervisores Escolares, tendo como referência o valor atribuído ao Vale Transporte Urbano adequado para o percurso.*

Marcelo de Sousa Andrade

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

FM: 26.110.107

Secoie  
N.º do Socorro de S. Maria  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

**Parágrafo Único** - Os servidores beneficiados com o Auxílio de que trata o caput deste artigo não poderão utilizar veículo oficial da Administração Municipal para a realização de suas tarefas.

**Art. 3º** - O Auxílio Transporte, instituído por esta Lei será pago mensalmente aos servidores, com nomenclatura própria e correspondendo aos dados do cadastramento vigente dos servidores com direito ao benefício, para fins de utilização no mês subsequente.

**Art. 4º** - O Auxílio Transporte será concedido somente para o dia trabalhado no órgão ou entidade de exercício ou quando o servidor estiver afastado em virtude de participação em programas de treinamento ou em outros eventos similares, sem afastamento da sede do Município.

**Art. 5º** - Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

**I** - no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço, inclusive com atestado médico, e em relação às demais ausências e afastamentos, quando das hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;

**II** - nos dias em que o servidor perceber diárias por motivo de viagem.

**Parágrafo único** - os valores do Auxílio Transporte, concedidos nos casos enquadrados nos incisos I e II deste artigo, serão descontados da remuneração no mês subsequente.

**Art. 6º** - O reajuste do Auxílio Transporte dar-se-á no mesmo mês e percentual em que for reajustada a tarifa de transporte coletivo.

**Art. 7º** - O Auxílio Transporte instituído por esta Lei não tem natureza salarial, sendo vedada sua incorporação à remuneração, aos vencimentos ou aos subsídios pagos aos servidores públicos, não podendo ser computado ou acumulado para fins de acréscimos ulteriores e nem servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 8º** - Não farão jus ao Auxílio Transporte os servidores que percebam remuneração mensal superior a duas vezes e meia do salário mínimo municipal vigente, ressalvando os servidores lotados na Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único** - Não farão jus a esse benefício os Professores contratados irregularmente.

**Art. 9º** - O Auxílio Transporte será pago com recurso do órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado.

**Art. 10** - A concessão do Auxílio Transporte fica condicionada à apresentação de **requerimento individual**, devidamente aprovado pela administração da Secretaria de origem e referendado pela SRHP, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei, ou outro que venha substituí-lo.





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

*firmado pelo próprio servidor, comprovando que está em efetivo exercício e realiza despesas com transporte, nos termos estabelecidos no Art. 1º desta Lei.*

*§ 1º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes do requerimento de que trata o caput, sem prejuízo do dever de fiscalização da Administração e de responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor.*

*§ 2º. O requerimento deverá ser atualizado pelo servidor público sempre que ocorrer modificação das circunstâncias que fundamente a concessão do benefício, sob pena das cominações previstas no parágrafo anterior e na legislação vigente.*

*Art. 11 - Será descontado do servidor o montante de 6% (seis por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor, a título de Auxílio Transporte.*

*Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente do Município, suplementado, se necessário, na forma da Lei.*

*Parágrafo Único - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado, oriunda desta Lei, terá como compensação a redução permanente de despesas, conforme especificado no Anexo III e do aumento permanente da receita, conforme especificado no Anexo de Ajustes Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 1.121/2006.*

*Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." NR*

*Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 11 de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.*

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2007.**

**AFIXADO**

FM-26.10.07

Estado  
14º do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Wagner da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**Originária da Mensagem n.º 064/2007  
- De Autoria do Poder Executivo.**





PREFEITURA DE MARACANAÚ-CE

## ANEXO – I

Anexo à Lei nº 1.258, de 26.10.2007

### Referências das linhas de ônibus e valores para o Auxílio-Transporte

T.V.	R\$ POR VALE	CLASSIFICAÇÃO DA LINHA	ABRANGÊNCIA DAS LINHAS METROPOLITANO
A	1,60	URBANO (ELETRÔNICO)	Diversas
E	1,80	METROPOLITANO	Conj. Industrial Conj.Cidade Nova Maranguape-Maracanaú Monguba-Ceasa
F	2,30	METROPOLITANO	Conj. Acaracuzinho-Fortaleza- (VIAÇÃO AZUL) Conj.Novo Maracanaú-Fortaleza - (VIAÇÃO AZUL) Conj.Jeresissati Rota 1-Fortaleza-(E.Santo Antônio) Conj.Jeresissati Rota 2-Fortaleza-(E.Santo Antônio) Santo Anto.do Pitaguary-Fortaleza-(E.Santo Antônio) Olho d'Água-Fortaleza-(E.Santo Antônio) Taquara-Fortaleza-(E.Santo Antônio) Maracanaú-Ceasa-(E.Santo Antônio) Conj. Timbó-Fortaleza- (N.Sra de Fátima) Pajuçara-Fortaleza- (N.Sra de Fátima)
G	1,55	METROPOLITANO	Circular 01 -(E.Santo Antônio) Circular 02 -(Viação Azul) Jardim Jatobá -(Viação Azul) Estação –Jereissati - (E.Santo Antônio) Olho d'Água-Centro-Taquara - (E.Santo Antônio)
H	3,10	METROPOLITANO	Maranguape-Ceasa - (E.Santo Antônio)
I	0,87	METROPOLITANO	Siqueira-Taquara - (E.Santo Antônio) Cágado-Maracanaú - (E.Santo Antônio) Cágado-Maranguape - (E.Santo Antônio) Maracanaú-Monguba - (E.Santo Antônio)
J	4,10	METROPOLITANO	Itapebussu-Fortaleza
M	4,70	METROPOLITANO	Aquiraz-Fortaleza
S	6,60	METROPOLITANO	Canindé-Fortaleza

**AFIXADO**

EM: 26/10/07

*[Assinatura]*  
Sra. Sécundo de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV



PREFEITURA DE MARACANAÚ-CE

### ANEXO - II

# AFIXADO

EM: 26/10/07

*Leitavo*  
M<sup>a</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

## REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE – Anexo à Lei nº 1.258, de 26.10.2007

D A D O S  D O S  S E R V I D O R	NOME:				MATRÍCULA:	
	SECRET. DE ORIGEM:			VÍNCULO EMPREGATÍCIO:		
	CARGO:		FUNÇÃO:		CPF:	
	ENDEREÇO RESIDÊNCIA:					
	Nº E COMPLEMENTO:			BAIRRO:		
	CIDADE:		UF:	CEP:	TEL/CEL:	
	ÓRGÃO/ENTIDADE DE LOTAÇÃO:				CARGA HORÁRIA:	
	ENDEREÇO TRABALHO:				Nº E COMPLEMENTO:	
	UNIDADES DE EXERCÍCIO				HORÁRIO DE TRABALHO	
	1)					
2)						
3)						
O N I B U S	Nº LINHA	NOME DA LINHA(MANHÃ) RESIDÊNCIA/TRABALHO	TIPO.VALE	Nº LINHA	NOME DA LINHA (TARDE) TRABALHO/RESIDÊNCIA	QTD. VALES DIÁRIO
R E Q U E R I M E N T O	<p>REQUER A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE (AT) NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA COBRIR GASTOS COM O TRANSPORTE A SER UTILIZADO NO DESLOCAMENTO DO SIGNATÁRIO, RESIDÊNCIA/TRABALHO/RESIDÊNCIA, NO PERCURSO ACIMA DESCRITO. PARA TANTO AUTORIZA O DESCONTO LEGAL MENSAL DA SUA REMUNERAÇÃO PERMANENTE E DECLARA RECONHECER QUE O <u>AUXÍLIO-TRANSPORTE É PARA SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE NO DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA/TRABALHO/RESIDÊNCIA</u>, CONSTITUINDO FALTA GRAVE O USO INDEVIDO DESTE BENEFÍCIO. RATIFICA, AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE REQUERIMENTO.</p>					
	MARACANAÚ-CE, ____ / ____ /200__			_____ ASSINATURA DO REQUERENTE		
A U T O R I Z A Ç Ã O	<p>CHEFIA IMEDIATA: DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO.</p>		EM. ____ / ____ /200__		_____ ASSINATURA E CARIMBO	
	<p>RESPONSÁVEL RH DO ÓRGÃO: RATIFICAMOS OS DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS ACIMA LANÇADOS.</p>		EM. ____ / ____ /200__		_____ ASSINATURA E CARIMBO	
	<p>COORD. ADMINISTRATIVO:HOMOLOGO A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO.</p>		EM. ____ / ____ /200__		_____ ASSINATURA E CARIMBO	
OCORRÊNCIAS				ASSINATURA	DATA	



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 085/2007

Dá nova redação à Lei no. 1.235, de 11 de julho de 2007, que institui o Auxílio Transporte para os servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º.** A Lei nº 1.235, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Transporte, a ser pago em pecúnia, de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas com transporte no âmbito municipal e intermunicipal da Região Metropolitana de Fortaleza, realizadas pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Maracanaú.*

*§ 1º. O valor do Auxílio Transporte de que trata o caput deste artigo será pago de acordo com as referências especificadas na tabela do Anexo I desta Lei aos servidores que realizam deslocamento de suas residências para o trabalho, de um local de trabalho para o outro e vice-versa, ficando a administração encarregada de escolher o menor custo aos cofres públicos.*

*§ 2º. O enquadramento de cada categoria será detalhado por ato da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, de maneira a suprir as diferentes necessidades do servidor beneficiado.*

*§ 3º. O Anexo I desta Lei contempla dados do cadastramento vigente para efeitos de concessão do benefício. Para outras localidades, não citadas nesse Anexo, o Auxílio Transporte terá como referência os preços do transporte coletivo referente ao percurso efetivamente utilizado pelo servidor. Todas as exceções serão tratadas pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.*

*Art. 2º - Será concedido, também, Auxílio Transporte, exclusivo para traslado em serviço, aos Supervisores Escolares, tendo como referência o valor atribuído ao Vale Transporte Urbano adequado para o percurso.*

*Parágrafo Único - Os servidores beneficiados com o Auxílio de que trata o caput deste artigo não poderão utilizar veículo oficial da Administração Municipal para a realização de suas tarefas.*



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

**Art. 3º** - O Auxílio Transporte, instituído por esta Lei será pago mensalmente aos servidores, com nomenclatura própria e correspondendo aos dados do cadastramento vigente dos servidores com direito ao benefício, para fins de utilização no mês subsequente.

**Art. 4º** - O Auxílio Transporte será concedido somente para o dia trabalhado no órgão ou entidade de exercício ou quando o servidor estiver afastado em virtude de participação em programas de treinamento ou em outros eventos similares, sem afastamento da sede do Município.

**Art. 5º** - Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

*I* – no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço, inclusive com atestado médico, e em relação às demais ausências e afastamentos, quando das hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;

*II* – nos dias em que o servidor perceber diárias por motivo de viagem.

**Parágrafo único** – os valores do Auxílio Transporte, concedidos nos casos enquadrados nos incisos I e II deste artigo, serão descontados da remuneração no mês subsequente.

**Art. 6º** - O reajuste do Auxílio Transporte dar-se-á no mesmo mês e percentual em que for reajustada a tarifa de transporte coletivo.

**Art. 7º** - O Auxílio Transporte instituído por esta Lei não tem natureza salarial, sendo vedada sua incorporação à remuneração, aos vencimentos ou aos subsídios pagos aos servidores públicos, não podendo ser computado ou acumulado para fins de acréscimos ulteriores e nem servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 8º** - Não farão jus ao Auxílio Transporte os servidores que percebam remuneração mensal superior a duas vezes e meia do salário mínimo municipal vigente, ressalvando os servidores lotados na Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único** – Não farão jus a esse benefício os Professores contratados irregularmente.

**Art. 9º** - O Auxílio Transporte será pago com recurso do órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado.

**Art. 10** - A concessão do Auxílio Transporte fica condicionada à apresentação de requerimento individual, devidamente aprovado pela administração da Secretaria de origem e referendado pela SRHP, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei, ou outro que venha substituí-lo, firmado pelo próprio servidor, comprovando que está em efetivo exercício e realiza despesas com transporte, nos termos estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

§ 1º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes do requerimento de que trata o caput, sem prejuízo do dever de fiscalização da Administração e de responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor.



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

*§ 2º. O requerimento deverá ser atualizado pelo servidor público sempre que ocorrer modificação das circunstâncias que fundamente a concessão do benefício, sob pena das cominações previstas no parágrafo anterior e na legislação vigente.*

*Art. 11 - Será descontado do servidor o montante de 6% (seis por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor, a título de Auxílio Transporte.*

*Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente do Município, suplementado, se necessário, na forma da Lei.*

*Parágrafo Único - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado, oriunda desta Lei, terá como compensação a redução permanente de despesas, conforme especificado no Anexo III e do aumento permanente da receita, conforme especificado no Anexo de Ajustes Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 1.121/2006.*

*Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." NR*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 11 de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 23 de outubro de 2007.

  
**GILBERTO LUIZ BAPTISTA**  
Presidente

**Originário do Projeto de Lei n.º 64/07 - De Autoria do Poder Executivo.**